



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A
PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, entidade de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoins, Bahia, CEP: 48.000-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, representada pelo o Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.***.***-51, e a entidade **PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF 16.130.585/0001-02, com endereço na Rua José Sobrinho da Silva, N.º 42, Teresópolis, CEP: 48080-185, Alagoins, Bahia neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO PAULO NOZZA**, brasileiro, portador do sob o RG n.º V191255-N-003476-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 808.822.345-87, aqui, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do **processo administrativo nº 7263/2024**, mediante Cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Acolher provisoriamente até 20 crianças e adolescentes, com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de abandono ou desestruturação familiar profunda, promovendo o restabelecimento dos vínculos familiares, seja com família de origem ou substituta.

Parágrafo único. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O recurso será utilizado na execução do serviço de Acolhimento Provisório / Abrigo Semente do Amor no cumprimento de compromissos financeiros de custeio de pessoal, aquisição de materiais de consumo e adimplemento das despesas correntes da Pastoral do Menor de Alagoins, assegurando o adequado funcionamento da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 – Geral: Acolher provisoriamente em espaço que reproduza um ambiente familiar, crianças e adolescentes em situação de abandono ou desestruturação familiar profunda, vítimas de exploração sexual, de maus tratos ou que estejam de passagem pela cidade, a fim de que possam retornar à família de origem ou serem encaminhadas a famílias substitutas, a partir do restabelecimento dos vínculos familiares.

2.2 – Específicos:

- a) Assegurar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, moral e psicológico dos abrigados;
- b) Facilitar o processo educativo enfocando os aspectos cognitivos, emocional e social das crianças e adolescentes;
- c) Assegurar condições de saúde às crianças e adolescentes durante a permanência no abrigo e estimular a continuidade desses cuidados pelos responsáveis;
- d) Prestar acompanhamento singular e personalizado a cada acolhido durante o período de acolhimento;
- e) Proporcionar às famílias orientação, acompanhamentos e encaminhamentos, visando o resgate da sua capacidade de proteção aos acolhidos;
- f) Envolver as crianças e adolescentes nas atividades cotidianas do abrigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

3.1.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o repasse mensal, por meio de transferência eletrônica;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Designar o gestor do contrato;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2 – DA ENTIDADE PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS:

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 – ÓRGÃO: - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Disp. Financeira R\$
2.277	3.3.50.43	500.0000	372.622,32
2.277	3.3.50.43	600.0000	60.000,00
2.277	3.3.50.43	661.0000	36.000,00
2.169	3.3.50.43	759.0000	30.000,00
TOTAL			498.622,32

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

5.1 – No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convenio ou da parceria.

5.2 – Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, descumprimento a qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo Município das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Omissão na apresentação da prestação de contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) Falta de apresentação do relatório de atendimento, na forma pactuada.

Pyquii
del



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.3 – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – O valor do Termo de Colaboração é R\$ 498.622,32 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscientos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

6.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANILHA DE DESEMBOLSO POR FUNDO					
PARCELAS	FMDCA 759.0000	FMAS 500.0000	FEAS 661.0000	FNAS 600.0000	TOTAIS
1ª Parcela	10.000,00	23.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
2ª Parcela	10.000,00	23.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
3ª Parcela	10.000,00	23.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
4ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
5ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
6ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
7ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
8ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
9ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
10ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
11ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
12ª Parcela	0,00	33.551,86	3.000,00	5.000,00	41.551,86
TOTAIS	30.000,00	372.622,32	36.000,00	60.000,00	498.622,32

6.3 – A liberação de recursos será efetivada em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.551,86 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), mediante transferência eletrônica para conta corrente específica de titularidade da Pastoral do Menor de Alagoinhas, condicionada à aprovação da Prestação de Contas da parcela anterior e apresentação de solicitação por parte da OSC.

6.4 – Os valores oriundos do FNAS e FEAS serão repassados mediante a transferência para o município. Proposta válida após a assinatura do presente Termo de Colaboração.

6.5 – Todo saldo de recursos transferidos a entidade, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos que ao término deste termo ou das atividades compreendidas não tenha sido comprometido para a sua execução, será devolvido ao Município.

6.6 – Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, a entidade deverá manter conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil, Agência 0158-9, Conta Corrente 4701-5, Titular Pastoral do Menor de Alagoinhas.

Ruy
Dec 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.7 – Os recursos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente utilizados no pagamento das despesas previstas no Plano de Atendimento. A não apresentação do relatório de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos, bem como o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, acarretará a rescisão do termo.

6.8 – A aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se, sempre que possível, 3 cotações de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

6.9 – O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- I. Houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- III. A Organização da sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS

7.1 – Acolher provisoriamente até 20 crianças e adolescentes menores de 18 anos, residentes no município de Alagoinhas, em situação de abandono ou desestruturação familiar profunda;

7.2 – Visitas e atendimentos às famílias dos acolhidos;

7.3 – Promoção do reestabelecimento dos vínculos familiares;

7.4 – Estimular e/ou desenvolver habilidades pessoais;

7.5 – Oferta de opções de passeios, lazer, cultura em ambientes externos.

7.6 – Aquisição de materiais de consumo e pagamento de pessoal e encargos.

CLÁUSULA OITAVA - INDICADORES DO CUMPRIMENTO DE METAS

8.1 – Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado, em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provocará a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços e a mudança provocada nestes a partir da execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

9.1 - O monitoramento e avaliação devem ocorrer através de processo de coleta de informações, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, utilizando os seguintes instrumentos de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Prestação de contas mensal, com apresentação de documentos relativos ao período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

10.2 – Observação: A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de:

a) Comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Recibo de Pagamento ou registro em Folha de Pagamento, com a retenção e recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte) e do recolhimento para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) através do demonstrativo da GFIP/SEFIP;

Reyni
Ace 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Comprovante de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica com os recolhimentos dos impostos devidos, acompanhados das devidas cotações de preços.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária ao beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento), da conta específica da parceria, que deverá ser aberta pela entidade.
- d) As prestações de contas deverão ser efetuadas parcialmente, até o dia trinta de cada mês, observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução 1381/2018 do TCM-BA, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho e as instruções constantes do Manual de Parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – O prazo para a análise da prestação de contas parcial será de até 15 (quinze) dias úteis e, para final, de até 20 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1 – A fiscalização e monitoramento serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, afim de verificar a conformidade com as especificações dispostas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e Aplicação.

12.2 – A fiscalização e monitoramento não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto neste Termo, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº. 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº. 1.121 de 21 de Dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

14.1 - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente termo será publicado em extrato, na Imprensa Nacional, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município e os seus efeitos financeiros vigorarão a partir da data da sua assinatura por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – TIPO DE DESPESAS PERMITIDAS

16.1 – De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo admitidas as seguintes despesas:

- a) Materiais de consumo, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente, combustível etc;
- b) Pagamento de pessoal e encargos;

Ruy
Alc 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Água, luz, internet e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

17.1 - Os trabalhos do programa serão executados na sede da Pastoral do Menor de Alagoinhas, BR 101, KM 101, Alagoinhas, Bahia, todos os dias, 24 horas por dia.

Deverá ser apresentada pela entidade a relação da equipe técnica que fará parte da parceria contendo o nome, identificação (RG e CPF), qualificação técnica, registro em Conselho de Classe, carga horária, remuneração e a função que exercerá na parceria e a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

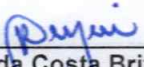
18.1 - Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


19.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas – Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

E por parte estarem justas concordes, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.


Alagoinhas, 01 de outubro de 2024.



Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
Conveniente



Pastoral do Menor de Alagoinhas
Conveniada

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 0015 35465 22.

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 077417865-19